



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 684, de 26 de março de 2025

Institui a bolsa auxílio permanência para estudantes da modalidade EJA - Educação De Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de São José Do Sabugi/PB.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I. Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de Estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III. Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV. Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V. Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II. Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- III. Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;
- IV. Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados;
 - a) Programa Bolsa Família (PBF);
 - b) Benefício de Prestação Continuada (BPC);
 - c) Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;
 - d) Renda domiciliar per capita;
 - e) Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio.
- V. Apresentar participação escolar efetiva.

Art. 4º. Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como dar ciência à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

- I. Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:
 - a) "Conselho Escolar";
 - b) "Grêmio Estudantil";

- c) Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;
- d) Participação comprovada em aulas, cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- e) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- f) Participação em Conselhos Municipais;
- g) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- h) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- i) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- j) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
- k) Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;
- l) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
- m) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
- n) Encontros e reuniões realizadas pela PMA - Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

Art. 5º. É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 6º. Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 8º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, podendo ser revisado via Decreto, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, será ofertado para os cinco períodos do primeiro segmento e quatro períodos para o segundo segmento, como também para os que estão no processo de conclusão da EJA etapas (3ª, 4ª e 5ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, mensalmente, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 10º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 11º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- a) A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- b) Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- c) Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- d) Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 12º. As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 13º. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

São José do Sabugi (PB), em 26 de março de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito